



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 787/2005
De 22 de fevereiro de 2005.

“Estabelece a carga horária aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil deste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica estabelecida em 25 (vinte e cinco) horas, a carga horária semanal dos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil deste município.*

Art. 2º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 22 de fevereiro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal